



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim da realização do evento de emancipação política e carnaval.

2. JUSTIFICATIVA

A realização do evento consiste em reforçar os vínculos entre membros das comunidades metropolitanas e laços familiares, moldando um ambiente que amplie e promova ocasiões propícias para o enriquecimento cultural. Ao alavancar o turismo e a oferta de atividades relacionadas ao evento, essa celebração desempenha um papel primordial na dinâmica socioeconômica da região. Ademais, a celebração desempenha uma função crucial ao preservar e transmitir valores e tradições, assegurando a continuidade da trajetória histórica e da valiosa herança cultural do povo.

Segundo a referência em direito e cultura José Afonso da Silva, trata-se de “direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aufram os benefícios da cultura”.

Considerando a necessidade de dar acesso gratuito à cultura e lazer a população, e, além disso, como ação proativa da Prefeitura na intenção de difundir, proteger e ampliar o patrimônio cultural, as artes, a economia criativa, na busca de garantir o Direito à Cultura, constitucionalmente previsto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal, que afirmo a importância de realizar atividade artística cultural, supracitada. De tal forma, que busca unificar o acesso gratuito garantindo o Princípio da Cidadania Cultural a toda população.

Compete à Secretaria Municipal de Cultura, formular e promover uma política de defesa do patrimônio artístico e cultural do município, o que se atende com a aplicação das regras e princípios relacionados à Cultura, sobretudo os insculpidos no art. 215, §1º, da Constituição Federal, que seguem abaixo transcritos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINSITRATIVA

Por ser assim, a realização do evento de emancipação política vem como a proposta de um festival de forma gratuita, que visa dar a população o livre acesso à shows e ao lazer através da cultura, a partir da oferta de shows públicos de artistas régio-nacionais que promoverão este momento ímpar para a população pão de açucarense.

Logo, nesta oportunidade, justifica a contratação da banda **BANDA NUKOMANDO**, aclamada pela crítica nacional, para fazer parte da programação do evento de emancipação política e carnaval, no dia 03 de março de 2024.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas para apresentação artística, incluindo, mas não se limitando, hospedagem, transporte terrestre, fretamento de aeronaves, passagens aéreas, traslado local e alimentação.

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.it.gov.br>.



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINSITRATIVA

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando em ocorrência de fato superveniente, levando em consideração todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.

3.1.11. Em caso de realização de show pirotécnico ou efeitos especiais durante apresentação artística, com utilização de fogos de artifícios, lança chamas, CO2, entre outros recursos técnicos similares ou de outra natureza, quaisquer ocorrência/acidente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ficando está obrigada a apresentar com antecedência ao show ou no ato da assinatura do contrato, projeto técnico aprovado pelo corpo de bombeiros militar, com todas as informações do que será executado durante o show, de acordo com a legislação vigente. Em caso da não apresentação, a CONTRATADA será impedida de utilizar tais artifícios.

3.1.12. Compreendendo, que se trata de um evento público com extensa grade de apresentações artísticas. Considerando fundamental a colaboração de todos envolvidos. A CONTRATADA durante a execução do serviço, estará sobre direção e orientação da produção do evento, para todos os assuntos relacionados a parte técnica como: passagem de som; horários; virada de palco, entre outras questões necessárias ao pleno andamento do conjunto do evento.

3.1.13. Em caso de presença de segurança armada particular do artista, fica obrigada a CONTRATADA a informar, antecipadamente e, de acordo com a legislação vigente, a identificação dos seguranças, assim como a identificação do porte de arma, a coordenação de segurança do evento. Todos os seguranças privados armados ao chegar no perímetro do show, devem se apresentar de forma presencial e imediata a coordenação de segurança do evento, para confirmação e cadastro do servidor de segurança privada e seu porte de arma.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.2. Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.it.gov.br>.



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINSITRATIVA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 6.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida,



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.it.gov.br>.



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINSITRATIVA

podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO/SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta

b.2.1. Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fim da apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Maceió/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.



PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
COORDENAÇÃO ADMINSITRATIVA

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A apresentação artística será realizada no dia 03 de março de 2024, com duração mínima de 02 hora 00 min.

7.2. A descrição dos serviços neste Projeto Básico deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada prévia consulta ao solicitante do serviço.

7.3. A apresentação artística deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE MONTEIRO TORRES** (***.242.274-**), **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, em 13/02/2025 12:35:07 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **DW87-PD1M-LLB8-9RWI**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.